

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N°. 020, DE 09 DE ABRIL DE 2009.**

Senhor Presidente da Câmara,

*A C. b. T.R.  
09/04/09  
Cláudio Ponciano*  
**VEREADOR Cláudio Ponciano**  
**Presidente**

Consignando a V.Exa. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que “dá nova redação ao inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 3.698, de 29 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e dá outras providências”.

Está-se propondo a alteração da redação da alínea “m”, do inciso II, do art. 11, da Lei 3.698, de 29.07.2008, onde as entidades prestadoras de serviços de assistência social passarão a ter um representante no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ubá, e com a inclusão da alínea “o” ao mesmo inciso e artigo, as entidades prestadoras de serviços de saúde, conveniadas com o SUS – Sistema Único de Saúde, passarão a ter representatividade através de uma cadeira no mesmo Conselho.

O presente projeto de lei atende a solicitação da Senhora Secretária Municipal de Ação Social e é fruto de deliberação da Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ubá objetivando assim viabilizar a política de segurança alimentar no município.

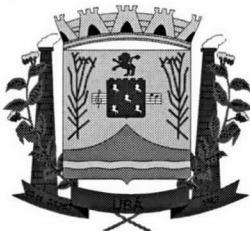
Contando com a cordial acolhida e aprovação de V.Exa. e ilustres Pares, subscrevo-me,

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

Exmo. Sr.  
**CLÁUDIO PONCIANO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

Correspondência Recebida em  
14/04/109  
Às 15:59 horas  
*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N°. 037**  
**(Ref.: Mensagem 020, de 09/04/2009)**

Dá nova redação ao inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 3.698, de 29 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 11, inciso II, alínea “m”, da Lei Municipal nº. 3.698, de 29 de julho de 2008, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 11

(...)

II – 14 (catorze) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

(...)

m) um representante das entidades prestadoras de serviços de assistência social;

Art. 2º O art. 11, inciso II, da Lei Municipal nº. 3.698, de 29 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “o”:

Art. 11

(...)

II – 14 (catorze) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

(...)

o) um representante das entidades prestadoras de serviços de saúde, conveniadas com SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de abril de 2009.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá